



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício n.611/2017 - GP

São Roque, 24 de julho de 2017.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara:

Cumprimentando-o cordialmente e buscando manter a relação de transparência com esta Respeitável Casa de Leis presidida por Vossa Excelência, com fundamento no princípio da transparência e moralidade e considerando que os serviços especializados de limpeza pública são de imensurável importância para o Município de São Roque, reconhecendo assim que todos os Edis preocupam-se com a qualidade e eficiência deste serviço, venho através do presente ofício informar o seguinte:

1 - Pertinente registrar que quando assumi a Administração Pública deste município, fato ocorrido no dia 01.01.2017, deparei-me com um contrato EMERGENCIAL de limpeza pública vigente, na forma da dispensa de licitação n.º 014/2016, aliás, com termo final do prazo de contratação previsto para o dia 18.01.2017. Ademais, na mesma ocasião, deparei-me com a inexistência de processo licitatório/concorrência pública para a contratação de empresa destinada à limpeza pública.

2 - Diante do cenário acima explicado, considerando ainda que um processo licitatório de concorrência pública para a contratação de empresa de limpeza pública não se encerraria em menos de 90 dias, dado ainda se tratar de serviços contínuos e essenciais para o bem estar e saúde da população, realmente, para garantir a limpeza pública deste Município, não restou alternativa senão nova contratação emergencial, garantindo assim a relevância dos serviços de limpeza pública e evitando-se prejuízos que sua interrupção pode acarretar à população.

3 - Em janeiro do corrente ano, foi realizada a dispensa de licitação n.º 003/2017 que resultou na contratação emergencial de serviços especializados de limpeza pública, através do contrato n.º 004/2017, ocasião em que a empresa EPPO BRASIL SOLUÇÕES URBANAS LTDA, apresentando o menor preço, foi contratada pelo valor total de R\$ 4.101.594,18, para um período de 180 dias (6 meses), o que correspondia a quantia mensal de R\$ 683.599,03. O referido contrato perdurou por 180 dias, vencendo em 22 de Julho de 2017.

4 - Vale explicar que neste interin iniciamos o processo de licitação para a contratação definitiva da empresa especializada em limpeza pública, fato ocorrido em 24 de março do corrente ano, quando foi solicitado através do pedido n.º 1170 (compras/serviços) a abertura de processo para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza

04



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

pública e destinação final dos resíduos para este Município - concorrência pública n.º 001/2017. O Departamento de Administração, através da Divisão de Materiais, após o recebimento da solicitação de compras, buscou compor o preço unitário dos serviços elencados, para ser utilizado como base do processo licitatório, mas foi enfrentado problemas com o recebimento dos orçamentos, como demora na entrega, retardando assim a composição do mapa de cotações, o que foi concluído somente no mês de maio de 2017. Uma vez concluído o mapa de cotações, o procedimento foi encaminhado ao Departamento de Finanças para reserva estimada para abertura do processo licitatório, porém frustrou-se em decorrência da ausência de dotação orçamentária, o que forçou o setor competente a adequar o Termo de Referência da Concorrência Pública n.º 001/2017, que está em andamento.

5 – Desta forma, os fatos acima explicados revelam que a partir de 22 de julho de 2017 o Município de São Roque ficaria descoberto contratualmente no que diz respeito a empresa prestadora dos serviços em pauta, o que geraria a interrupção deste serviço continuado e essencial para o bem estar e saúde da população. Outrossim, pertinente registrar que o Departamento de Planejamento, o qual possui as atribuições da gestão deste contrato, não deixou qualquer margem de dúvida a respeito da necessidade imperiosa da abertura de novo processo emergencial, pois afirmou categoricamente que "não teremos tempo hábil para a conclusão da concorrência pública n.º 001/2017".

6 – Diante do cenário acima explicado, realmente, para garantir a limpeza pública deste Município, não restou alternativa senão nova contratação emergencial, fato que se deu através do processo de dispensa n.º 015/2017, que resultou na contratação emergencial de serviços especializados de limpeza pública, através do contrato n.º 041/2017, ocasião em que a empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, apresentando o menor preço, foi contratada pelo valor total de R\$ 4.171.422,00, para um período de 180 dias (6 meses), o que corresponde a quantia mensal de R\$ 695.237,00. Importante demonstrar as empresas que participaram da dispensa e os respectivos preços, verificando que a contratada apresentou o menor preço:

- NOVO HORIZONTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – R\$ 7.146.840,00 o que corresponderia a quantia mensal de R\$ 1.191,140;
- LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA – R\$ 6.021.756,00 o que corresponderia a quantia mensal de R\$ 1.000.36,00;
- TB SERVIÇOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A – R\$ 5.994.325,08 - o que corresponderia a quantia mensal de R\$ 999.054,18;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

- EPPO BRASIL SOLUÇÕES URBANAS LTDA – R\$ 4.233.570,18, o que corresponderia a quantia mensal de R\$ 705.595,03;
- RECICLA LIX AMBIENTAL LTDA – ME – R\$ 4.225.875,00 o que corresponderia a quantia mensal de R\$ 704.312,50
- **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 4.171.422,00 o que corresponderia a quantia mensal de R\$ 695.237,00.**

7 – Pertinente também esclarecer que o referido contrato tem previsão de 180 dias, porém vale observar a cláusula 8.2.1, que estabelece o encerramento da contratação emergencial com a finalização do processo licitatório:

“ A contratada está ciente que a contratante promoverá o devido e regular processo licitatório para à contratação de empresa especializada para serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, de saúde, varrição de vias e coleta seletiva, assim, considerando ainda a natureza precária desta contratação emergencial, fica estabelecido que encerrado o mencionado processo de licitação o presente contrato estará automaticamente rescindido, independentemente de aviso, comunicado ou notificação, ficando dispensada nesta hipótese o contraditório e a ampla defesa.”

8 – Portanto, esclareço que todos os atos necessários para a manutenção e contratação de empresa especializada em limpeza pública para o Município de São Roque estão sendo adotados com a maior responsabilidade e transparência possível, registrando que as unidades administrativas, através de seus responsáveis, estão se esforçando para que a mudança da empresa prestadora dos serviços não comprometa a qualidade dos serviços necessários, aliás, ressalto ainda que o Departamento de Planejamento está intermediando toda transição necessária perante as empresas EPPO e FBF, inclusive do quadro de empregados, já que a grande maioria são moradores deste Município e dos municípios vizinhos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES  
Prefeito

Ao Exmo. Sr.  
Newton Dias Bastos  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP